



DECRETO Nº 009/2025,

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública de imóvel que indica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que permite a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de imóvel para a construção de um Centro de Educação Infantil (CEI) e um depósito municipal, visando atender às demandas da população de Penaforte;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, que estabeleceu o valor justo para a indenização;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade do Espólio de Pedro Matias Lima, localizado na Av. Romão Bem Sampaio, Centro, Penaforte - CE, com área total de 1.933,65 m<sup>2</sup>, dividido em duas glebas:

I - Gleba 1 (Depósito Municipal): área de 595,05 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

a) Norte: Espólio de Pedro Matias Lima

b) Sul: Maria Ângelo Lima

c) Leste: Espólio de Pedro Matias Lima

d) Oeste: Espólio de Pedro Matias Lima (Gleba 02 - Área do CEI)

II - Gleba 2 (Centro de Educação Infantil): área de 1.338,60 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:



- a) Norte: Espólio de Pedro Matias Lima
- b) Sul: Maria Ângelo Lima
- c) Leste: Espólio de Pedro Matias Lima (Av. Romão Bem Sampaio)
- d) Oeste: Espólio de Pedro Matias Lima (Gleba 01 - Área do Depósito)

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à construção de um Centro de Educação Infantil (CEI) e um depósito municipal, atendendo ao interesse público e às necessidades da população de Penaforte.

**Art. 3º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, para fins de imissão provisória na posse do imóvel, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

**Art. 4º** O valor total da indenização pela desapropriação do imóvel descrito no art. 1º é de R\$ 110.005,35 (cento e dez mil, cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, inclusive na esfera judicial, se necessário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 27 de fevereiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

